



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.249.603 de 12/05/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **14 (quatorze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/05/2023, protocolado sob nº 2.255.208, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.249.603** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

REBECCA PECANHA PEREIRA LEITE:84076348591 (Padrão: ICP-Brasil)
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180 (Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de maio de 2023

Assinado eletronicamente

Erivelton de Oliveira Rodrigues

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 139,80	R\$ 39,84	R\$ 27,22	R\$ 7,38	R\$ 9,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,74	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10211506745991300



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1111464TIAE000025597CE23P



CONTRATO DE LICENÇA DE USO, VPN,

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE GERTEF

Pelo presente instrumento particular, **GERUN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.376.628/0001-61, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jabaquara, 3.060, salas 406 e 407, CEP.: 04046-500, doravante designada **GERUN**, e a pessoa jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, a seguir designada **LICENCIADO** , celebram o presente **Contrato de Licença de Uso, VPN, Instalação e Manutenção do Software GERTEF** a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** destina-se a regular as relações entre a **GERUN** e a **LICENCIADO** quanto à licença de uso, instalação e manutenção do Software **GERTEF**, que contempla software, atendimento, manutenção e serviços de VPN, para o tráfego seguro das transações.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

2.1. **GERTEF**: Conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de **TEF** (Transferência Eletrônica de Fundos) ou **API** (*Application Programming Interface*) e as redes adquirentes, contemplando todos os requisitos de segurança exigidos por tais redes adquirentes.

2.2. **Server**: aplicação concentradora/ distribuidora que poderá ser instalada em qualquer dos equipamentos vinculados, que funcionará como núcleo de serviços do software **GERTEF**.

2.3. **Client**: aplicação que será instalada em cada um dos checkouts.

2.4. **Checkouts**: cada um dos pontos de fechamento de contas (caixas) dotados de terminal integrado pelo GERTEF, para a realização de transferências eletrônicas de fundos, bem como o terminal utilizado como servidor e outras estações em que for instalado o software nas dependências físicas do **LICENCIADO** , inclusive escritórios.

2.5. **Redes adquirentes**: instituição responsável pela captura de transações eletrônicas de cartões de pagamento (crédito ou débito) efetuadas nos estabelecimentos comerciais e processamento das respectivas transações.

2.6. **PINPAD**: Equipamento homologado pelas redes adquirentes e destinado à leitura de cartão e digitação da senha do cliente.

2.7. **Sistema**: conjunto de instituições, procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacionais necessários ao uso do software, que integra o **GERTEF**.

2.8. **VPN (Virtual Private Network)**: ambiente seguro para tráfego das informações confidenciais pela Rede.



2.9. **Suporte Técnico:** central de atendimento disponibilizada ao **LICENCIADO** para auxílio técnico.

Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS

3.1. A **GERUN** possui direitos de comercialização do **GERTEF**, não podendo tal software e demais itens componentes da solução serem utilizados por terceiros, sem a expressa autorização da **GERUN**.

Parágrafo 1º: A **GERUN**, por força deste **CONTRATO**, poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, inclusive por meios eletrônicos, verificar a legalidade das cópias instaladas no **LICENCIADO** e/ou seus escritórios.

Parágrafo 2º: A licença de uso do **GERTEF** é intransferível.

3.2. O **LICENCIADO** poderá designar outras dependências, escritórios de representação, filiais, sucursais, ou, ainda, empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias para, sob sua responsabilidade solidária, contratarem a licença de uso do **GERTEF**, nas mesmas condições previstas neste **CONTRATO**. Esta faculdade deverá ser previamente informada e autorizada pela **GERUN**, com os acréscimos financeiros, decorrentes da instalação de outros pontos, a serem negociados e ajustados entre as partes.

3.3. O **LICENCIADO** poderá solicitar, a qualquer tempo, alterações no serviço contratado, incremento na quantidade de checkouts, adesão a ferramentas existentes, disponibilização de outra modalidade do **GERTEF**, através de formalização e envio do **TERMO DE ADESÃO**, contemplando as modificações e acréscimos financeiros se houver.

Parágrafo 1º: Os valores anuais negociados, que não incorporam os respectivos **custos de Adesão e Instalação**, serão calculados proporcionalmente, pelo critério “*pro rata temporis*”, podendo ser incorporados e cobrados juntamente com os demais valores devidos. Os **custos de instalação de novos checkouts** serão cobrados à parte, de uma só vez, na data convencionada, conforme estabelecido na cláusula 4.1. Os valores são os constantes do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo 2º: Quando da cobrança de valores decorrentes de renovações contratuais, de que trata a Cláusula 4.5., os valores devidos pelos checkouts adicionais poderão ser a estes incorporados.

Parágrafo 3º: O **LICENCIADO** poderá contratar também o produto adicionais como o relatório de gerencial para acompanhamento/controle das vendas com o **GERTEF**, ou a versão que possibilita a conciliação das transações a partir dos arquivos de movimentação fornecidos pelas redes adquirentes homologadas.

Cláusula Quarta – DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. Pela instalação, licença de uso e manutenção do **GERTEF**, o **LICENCIADO** se compromete a pagar à **GERUN** os valores indicados no **TERMO DE ADESÃO**, correspondentes à(s) modalidade(s) contratada(s) e à quantidade de checkouts solicitada.

4.2. O valor referente à **Adesão ao Sistema**, que abrange todas as providências preparatórias, o treinamento





e orientação para a operacionalização do **GERTEF**, será pago pelo **LICENCIADO** à **GERUN**, na data de adesão a este **CONTRATO**, através de boleto bancário ou depósito identificado, conforme orientação da **GERUN**.

Parágrafo Único: O valor referente à **Ativação do Sistema**, que abrange toda Instalação e operacionalização do **GERTEF**, será pago pelo **LICENCIADO** diretamente à empresa credenciada como **Revenda GERUN**, conforme negociado e acordado entre as **PARTES**.

4.3. O prazo de contratação da Licença de Uso do Software **GERTEF** encontra-se descrito no **Termo de Adesão**.

4.4. A anuidade relativa à licença de uso e manutenção será cobrada em doze parcelas mensais, sempre na mesma data de aniversário, com o primeiro vencimento em aproximadamente 30 (trinta) dias após a Instalação do Sistema **GERTEF**.

Parágrafo 1º: A cada ano, o valor mensal, relativo à anuidade pela licença de uso e manutenção, sofrerá acréscimo da correção monetária, calculada pela variação positiva do IPC-A observada nos 12 (doze) meses anteriores. Será mantido o mesmo dia de vencimento para cobrança mensal.

Parágrafo 2º: Caso o reajuste citado no parágrafo acima não seja notificado pela **GERUN** em um determinado aniversário do Contrato, será, exclusivamente, por liberalidade da **GERUN**. Em nenhuma hipótese o **LICENCIADO** considerará tal situação como direito adquirido, aceitando o reajuste cobrado pela **GERUN**, dentro da legislação prevista, a qualquer momento após o aniversário em questão.

4.5. Não havendo disposição contrária por qualquer das partes, ocorrerá a renovação automática do **CONTRATO**, por iguais e sucessivos períodos, nas condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo 1º: Durante o primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO**, o **LICENCIADO** poderá solicitar a rescisão sem ônus desde que formalize a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º: Após o primeiro ano, basta que o **LICENCIADO** comunique a intenção de rescindir o **CONTRATO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º: Caso o período de aviso-prévio não seja cumprido, fica o **LICENCIADO** obrigado ao pagamento das mensalidades correspondentes.

Parágrafo 4º: Solicitações de cancelamento deverão ser obrigatoriamente formalizadas pelo **LICENCIADO** via e-mail para o endereço eletrônico cancelamento.gerun@gertec.com.br.

4.6. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, comunicação e/ou formalidade, se o **LICENCIADO** deixar de cumprir as obrigações nele assumidas ou se o **LICENCIADO** requerer recuperação judicial tiver sua falência requerida e/ou decretada.

4.7. A **GERUN** em hipótese alguma efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **GERTEF**, provocados pela automação comercial, por falhas nos equipamentos ou na sua operacionalização, e outros fatores que não sejam de sua responsabilidade, ou que possam ocasionar perda de faturamento e/ou liquidez.



decorrência de infecção por vírus.

4.9. A responsabilidade da GERUN por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **GERUN**, ficará limitada ao valor médio mensal previsto no CONTRATO como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º: As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **GERUN**.

4.10. Caso o **LICENCIADO** , após a instalação do **GERTEF**, solicite habilitação de outra rede adquirente homologada, a **GERUN** poderá cobrar o valor referente ao custo desta ativação, conforme negociado e acordado entre as **PARTES**.

4.11. A **GERUN** poderá, sem prévio aviso, desautorizar e bloquear o uso do **GERTEF** pelo **LICENCIADO** , em caso do não pagamento, nos prazos estabelecidos, dos valores devidos por força deste **CONTRATO**, até que seja regularizado o débito, sem prejuízo de outras medidas para a cobrança desses valores, inclusive judiciais, quando cabíveis.

4.12. O presente **CONTRATO** tem força de título executivo. Caso o **LICENCIADO** deixe de efetuar o pagamento das obrigações nele assumidas, as quantias faturadas serão atualizadas até a data do seu efetivo pagamento pela variação positiva do IGP-M e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do vencimento até aquele em que o pagamento for efetivamente realizado. Ao valor assim apurado será aplicada multa de 2% (dois por cento). Sendo necessária a execução, em ação própria, perante o juízo competente, referido valor será acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA GERUN

5.1. A **GERUN** adotará as providências para a habilitação nas redes adquirentes a que o **LICENCIADO** estiver credenciado e que estiverem homologadas para operar como **GERTEF**.

Parágrafo único – Eventuais problemas cadastrais ou pendências junto às Redes Adquirentes deverão ser resolvidos diretamente pelo **LICENCIADO** .

5.2. A **GERUN** proverá a instalação remota do **GERTEF**.

Parágrafo 1º - Caso haja qualquer dúvida quanto à identidade do profissional, o **LICENCIADO** deverá contatar diretamente a **GERUN**, por intermédio do telefone de suporte técnico, disponível no website www.gertec.com.br.

Parágrafo 2º - O processo de **INSTALAÇÃO** ocorrerá somente quando todas as habilitações solicitadas às redes adquirentes forem liberadas, exceto se houver solicitação expressa do **LICENCIADO** e a concordância com a cobrança prevista na Cláusula 4.10., quando da habilitação das redes pendentes.

5.3. A **GERUN**, se necessário, compromete-se a efetuar treinamento remoto das pessoas indicadas pelo



LICENCIADO para o uso do **GERTEF** ou de agentes multiplicadores, como parte do processo de **INSTALAÇÃO** a que se refere o objeto deste **CONTRATO**. Esse procedimento será executado pelo técnico instalador e ocorrerá imediatamente depois de finalizado o processo de instalação física e lógica da solução.

5.4. A **GERUN** envidará os melhores esforços para manter o perfeito funcionamento da solução **GERTEF** para o **LICENCIADO** , disponibilizando Central de Suporte Técnico e Manutenção, documentos e manuais para operação e estrutura de assistência técnica para sanar falhas de sua responsabilidade, em atendimento à **MANUTENÇÃO DO SOFTWARE** objeto deste **CONTRATO**, ou para atender às demandas oriundas do **LICENCIADO** , nas condições estabelecidas na Cláusula 4.8.

Parágrafo 1º: O atendimento telefônico de Suporte Técnico será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo 2º: O atendimento local, se necessário, para serviços de instalação e manutenção será prestado exclusivamente no território nacional, de segunda-feira a sexta, das 8h às 18h, exceto quando agendado previamente entre as partes em dia e horário específico.

Parágrafo 3º: Nada obstante não tenha responsabilidade sobre eventuais falhas ou interrupções nos serviços das operadoras de telecomunicações por ela contratada ou de contratação direta do **LICENCIADO** , que deverão responder diretamente pela qualidade dos serviços oferecidos, a **GERUN** atuará junto às operadoras de telecomunicações autorizadas a operarem com o **GERTEF**, que fornecem serviços de conectividade, para restabelecer o funcionamento do **GERTEF** em caso de queda no seus serviços ou falha operacional.

5.5. A **GERUN** implementará melhorias no **GERTEF**, em atendimento a solicitação das redes adquirentes ou por iniciativa própria, de forma a atender às exigências relacionadas com qualidade, segurança e modernidade. Estas implementações poderão ser feitas “in loco”, mediante agendamento, ou remotamente por meios eletrônicos, a qualquer momento, sem a necessidade de prévio aviso, assegurada nesse caso a disponibilidade dos serviços do **GERTEF**.

Parágrafo 1º - Qualquer atualização que venha a ser feita pela **GERUN** restringir-se-á ao **GERTEF** e seus componentes, não alterando qualquer outro programa existente e preservando o funcionamento normal da solução para o **LICENCIADO** .

Parágrafo 2º - O **LICENCIADO** declara-se ciente de que a central de suporte da **GERUN** poderá acessar remotamente seu computador para que sejam efetuadas as manutenções e/ou atualizações, sem que isto configure invasão que trata a lei nº 12.737/2012. Sendo que qualquer acesso remoto que venha a ser necessário será sempre precedido por autorização do **LICENCIADO** e restringir-se-á ao **GERTEF** e seus componentes, não alterando qualquer outro programa existente e preservando o funcionamento normal da solução para o **LICENCIADO** .

5.6. Quando o **LICENCIADO** optar pelo comodato de PINPAD através do TERMO DE ADESÃO, a **GERUN** será responsável pelo envio do PINPAD no endereço informado.



Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

6.1. O **LICENCIADO** obriga-se a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pela **GERUN**, inclusive de suas filiais, de forma completa e correta e mantê-las atualizadas.

6.2. O **LICENCIADO** obriga-se a pagar pontualmente os valores devidos nas datas avençadas, direta e exclusivamente a **GERUN**, por meio de boletos bancários que poderão ser enviados via postal ou por e-mail, em casos excepcionais, através de depósito em conta corrente formalmente autorizado. Nenhuma empresa, ainda que agente comercial ou parceiro de suporte, está autorizada a receber valores em nome da **GERUN**.

6.3. O **LICENCIADO** declara-se ciente e de acordo com que a cobrança através de boletos bancários e o apontamento de eventuais protestos ocorrerá na praça estabelecida pela **GERUN**, não constituindo tal prática, absolutamente, declínio ou renúncia ao foro eleito pelas partes no presente contrato.

6.4. O **LICENCIADO** compromete-se a utilizar exclusivamente cópias do software que integra **GERTEF**, devidamente licenciadas, estando ciente que é **VEDADA** a instalação por iniciativa própria e sem prévia e formal autorização da **GERUN** de cópias do software em qualquer equipamento, bem como sua engenharia reversa.

6.5. O **LICENCIADO** declara estar ciente que, de acordo com a lei de software, as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de programas ficam sujeitas ao pagamento das respectivas indenizações por perdas e danos, em valor correspondente a até três mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além das sanções penais.

6.6. O **LICENCIADO** tem a responsabilidade de cientificar os funcionários e contratados que, ao tomarem conhecimento de algum uso inadequado do software ou de sua respectiva documentação, dentro ou mesmo fora das dependências do **LICENCIADO**, deverão notificar os gerentes ou àqueles que forem responsáveis pelo gerenciamento das atividades do **LICENCIADO**, acionando os procedimentos jurídicos cabíveis. O **LICENCIADO** deverá comunicar imediatamente os fatos à **GERUN**.

6.7. No caso da cláusula anterior, a desídia do **LICENCIADO** poderá ser compreendida como anuência ao uso indevido, ensejando eventuais cominações decorrentes de perdas e danos a favor da **GERUN**. Assim, contratados e funcionários do **LICENCIADO**, deverão utilizar o software de acordo com os contratos de licença de uso, não podendo alegar desconhecimento.

6.8. O **LICENCIADO** obriga-se a possuir ou providenciar, de forma tempestiva, todas as condições necessárias para a instalação do **GERTEF**, quais sejam:

- a) Afiliação a pelo menos uma das redes adquirentes homologadas.
- b) **PINPAD**, seja próprio ou alugado/comodato.
- c) Computadores Pentium II ou superior, com 64 Mbytes de Ram ou superior.
- d) Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft,



software antivírus atualizado e rede logica TCP-IP instalados em todos os computadores que operarão o **GERTEF**.

- e) Software de Automação comercial certificado, funcionando e configurado para operar com o **GERTEF**.
- f) Computadores que operarão nos caixas com 1 (uma) porta USB livre para instalação do **PINPAD**.
- g) Computador em que será instalada a conexão GPRS com mais 1 (um) porta serial ou USB livre e ativa para a conexão e, no caso de porta serial, mais 1 (uma) tomada de energia elétrica para instalação do modem GPRS.
- h) Para conexão ADSL, XDSL, MPLS, RADIO ou SATÉLITE, dispor de acesso à internet banda larga.
- i) Impressoras instaladas e configuradas para registrar as operações de TEF.

6.9. O LICENCIADO assume a responsabilidade de manter todas as condições necessárias ao perfeito funcionamento do **GERTEF**, em especial o funcionamento dos computadores, a disponibilidade de ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS, pela regularidade dos contratos firmados, a atualização do software de automação comercial e a regularidade na sua relação com as Redes Adquirentes, não podendo por esses motivos questionar o insuficiente funcionamento do **GERTEF** e justificar o não pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo 1º: O **LICENCIADO**, caso opte por utilizar **PIN PADS** que não sejam da marca **GERUN**, assume a responsabilidade de mantê-los permanentemente atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, não cabendo à **GERUN** ou ao seu suporte técnico qualquer responsabilidade quanto à manutenção ou atualização destes equipamentos.

Parágrafo 2º: Os **PIN PADS** da marca **GERUN**, na condição de comodato, farão jus aos serviços de manutenção e de atualização, sem quaisquer ônus adicionais para o **LICENCIADO**, desde que o fato gerador da manutenção não infrinja o previsto na Cláusula 6.12 e seus itens, bem como, não caracterize mal uso ou vandalismo.

Parágrafo 3º: O **LICENCIADO** que optar pelo comodato ou locação de **PIN PADS** com um dos parceiros da **ERUN** pagará mensalmente pelos serviços referentes a(s) este(s), conforme valor constante do **TERMO DE ADESÃO**.

6.10. O LICENCIADO, quando rescindido este **CONTRATO**, por qualquer motivo, devolverá imediatamente à **GERUN**, ou a terceiro por ela designado, os equipamentos, os documentos e manuais de operação, autorizando desde já a desinstalação de todas as cópias do Software existentes em seus equipamentos ao abrigo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo recusa na devolução do equipamento ou algum dano nele produzido, o **LICENCIADO** ressarcirá à **GERUN** por danos e/ou lucros cessantes, estes pelo período em que a **GERUN**



estiver impossibilitada de usar os aparelhos para o fim que desejar.

6.11. O **LICENCIADO** obriga-se a manter atualizado seu cadastro de informações da empresa, endereço e localização.

6.12. Quando o **LICENCIADO** optar pelo comodato ou pela locação de **PINPAD** através do **TERMO DE ADESÃO**, ele será responsável por:

- a) Guardar e conservar o **PINPAD** como se seu fosse não podendo usá-lo senão de acordo com suas finalidades, sob pena de responder por perdas e danos, procurando não os desgastar ou desvalorizá-lo, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência ou desídia. Portanto, não poderá transferir os **PINPAD**, nem o emprestar, sob pena de responder pelos danos causados ao objeto por terceiro a quem o tenha confiado;
- b) Preparar e manter, sob suas expensas, local apropriado para a instalação e operação do **PINPAD**, prestando todos os serviços necessários para seu funcionamento e limpeza;
- c) Realizar às suas expensas a manutenção ou reparo do **PINPAD** se constatada a utilização em desconformidade com o respectivo manual de operação;
- d) Utilizar o **PINPAD** em conformidade com as instruções de uso contidas no manual de operação que acompanha o mesmo, bem como com as normas técnicas e médicas aplicáveis relacionadas com o uso do **PINPAD** em questão;
- e) Impedir que o **PINPAD** seja transferido do local onde for instalado, salvo por expresse consentimento da **GERUN**;
- f) Realizar às suas expensas a limpeza e conservação do **PINPAD**, usando para tanto material apropriado, evitando assim sua deterioração que não a do desgaste natural;
- g) Não efetuar alterações e/ou modificações no **PINPAD**, sejam relativas à adição, remoção ou substituição de peças ou quaisquer outras modificações sem o prévio e expresse consentimento da **GERUN**;
- h) Eximir a **GERUN** de quaisquer responsabilidades por todas as reivindicações no que tange a danos pessoais e/ou patrimoniais causados à terceiros devido à operação do **PINPAD** em desacordo com seu manual de operação;
- i) Levar ao conhecimento da **GERUN** eventuais turbações de terceiros;
- j) Em caso de solicitação de cancelamento ou rescisão deste **CONTRATO**, deverá devolver o **PINPAD** em perfeitas condições, encarregando-se dos custos de retorno e entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal de devolução, para a efetivação do cancelamento ou rescisão, arcando desta forma, com todos os custos relacionados até a data do recebimento e validação por parte da **GERUN**.



k) Restituir o **PINPAD** ao término da vigência do presente instrumento.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- 7.1. O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas, poderá acarretar o bloqueio do serviço até a regularização da pendência ou a rescisão contratual e, por si só, constituirá o **LICENCIADO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.
- 7.2. Eventuais atrasos nos faturamentos por parte da **GERUN** e consequentemente postergações das referidas datas de vencimento não poderão ser, em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento convencionada, a qual retomada, prevalecerá.
- 7.3. Caso ocorra a utilização da solução ou partes dela para quaisquer outras finalidades que não as especificadas neste **CONTRATO**, os custos decorrentes desta utilização serão cobrados do **LICENCIADO** integralmente, acrescidos de todos os encargos envolvidos.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Qualquer alteração nas disposições constantes do presente contrato e seus anexos somente poderá ser feita através de aditivo contratual.
- 8.2. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **GERUN** e as pessoas que **LICENCIADO** utilizar na execução dos serviços objeto do Contrato, e vice-versa, cada **PARTE** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a outra **PARTE** por referidas pessoas, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado.
- 8.3. A **LICENCIADO** tem ciência que a **GERUN** é isenta de qualquer prejuízo e/ou perda financeira relacionada ao uso, armazenamento ou transmissão de informações eletrônicas ou de programas (software/serviços de telecomunicações), inclusive a perda, o furto, a corrupção, a alteração ou a redução de funcionalidade em sistemas, programas e informações eletrônicas.
- 8.4. A **GERUN** não possui qualquer vínculo ou responsabilidade com o estabelecimento comercial cliente do **LICENCIADO**.
- 8.5. As **PARTES** reconhecem que em virtude da natureza do presente instrumento, terão acesso voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais uma da outra, de seus clientes ou de terceiros, e, portanto, obrigam-se, por si e pela equipe de trabalho a manter absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor toda e qualquer informação, dados, materiais, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial, inclusive programas,



arquivos internos, métodos de trabalho, estratégias e metodologia de negócios ("informações confidenciais"), que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, produzida verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração a estas disposições.

- a) A parte receptora das informações confidenciais não poderá fazer uso destas informações para outros fins que ultrapassem a execução do presente instrumento.
- b) A obrigação de confidencialidade é válida durante toda a vigência do contrato e por 05 (cinco) anos contados de sua rescisão ou término de vigência.
- c) Por solicitação de qualquer das **PARTES** ou quando o prazo de vigência do presente contrato cessar ou expirar, a PARTE deverá devolver à parte solicitante todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial em qualquer meio, inclusive em formato eletrônico.

8.6. As **PARTES** assumem a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais, e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criadas durante a vigência deste contrato, relativos ao objeto deste contrato, exonerando a outra parte de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelo pagamento de tais encargos, e ressarcindo de todo e qualquer custo relacionado a este processo, inclusive custas com honorários advocatícios e demais despesas processuais.

8.7. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores, que se obrigam ao seu fiel cumprimento.

8.9. No desempenho dos serviços ora contratados, o **LICENCIADO** obriga-se a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, presente ou contribuição) a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou temerários.

8.10. O **LICENCIADO** representa, garante e acorda como segue:

- a) A **LICENCIADO** tem responsabilidade exclusiva por cumprir e tanto quanto é de seu conhecimento efetivamente cumpriu, e continuará a cumprir com a Lei Anticorrupção Brasileira; e, tanto quanto é de seu conhecimento, não praticou e não praticará ou deixará de praticar qualquer ato cuja prática ou cuja omissão pudesse sujeitar a **GERUN** a ser responsabilizada nos termos da referida lei;
- b) O **LICENCIADO**, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente,



qualquer valor em dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a ou em benefício de qualquer Funcionário Público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário público no exercício de sua função, (b) induzi-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais, (c) obter qualquer vantagem indevida, ou (d) induzir tal Funcionário Público a usar sua influência junto a uma Entidade Governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para a **GERUN**.

8.11. Para os fins desta cláusula, os termos arrolados a seguir têm os significados consignados abaixo:

- a) “Entidade Governamental” significa um governo ou qualquer repartição, agência ou autarquia governamental (inclusive qualquer empresa ou outra pessoa jurídica controlada por um governo), um partido político ou uma organização pública internacional;
- b) “Funcionário Público” significa qualquer detentor de cargo público, funcionário ou outro servidor (inclusive qualquer membro de sua família direta) de qualquer Entidade Governamental, qualquer pessoa atuando de forma oficial em nome de uma Entidade Governamental, e qualquer candidato a cargo político.

8.12. Cada Parte se obriga e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da outra Parte, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os “Dados Pessoais”) deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Para fins deste Instrumento, os Dados Pessoais serão considerados Informações Confidenciais.

8.13. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pelas Partes está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

8.14. As Partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger o conteúdo da outra Parte disponibilizado para fins de execução deste Contrato, incluindo medidas: contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Página 000013/000014 Registro Nº 2.249.603 12/05/2023		Protocolo nº 2.255.208 de 12/05/2023 às 17:16:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.249.603 em 12/05/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 139,80	R\$ 39,84	R\$ 27,22	R\$ 7,38	R\$ 9,54	R\$ 6,74	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,45



Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias que possa advir do presente Contrato, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de março de 2023.



GERUN TECNOLOGIA LTDA.
44.376.628/0001-61